CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 01

LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 429

Lapa, 25 de Outubro de 1999

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 19/99, que cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 931/99
DATA 26 / 10 / 99
15:01

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei n° 1066, de 05.02.91; do Anexo I da Lei n° 1106, de 14.10.91; do Anexo I da Lei n° 1227, de 15.04.94 e do Anexo I da Lei 1314, de 27.12.95, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

3.1.1.0-00 - Despesas com Pessoal
3.1.1.1-00 - Pessoal Civil
3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Outubro de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 19, de 25.10.99

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS	C.B.O.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE VAGAS
Semi-Profissional	Agente Social	02	1.93.90	Agente Social	03
Administrativo	Administradora de Creche	04	5.40.90	Administradora de Creche	08
Administrativo	Auxiliar de Farmácia	03	4.51.70	Auxiliar de Farmácia	05
Serviços Gerais	Babá	40	5.40.35	Babá	80

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Outubro de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora envio à essa Casa de Leis aumentando o número de vagas nos cargos efetivos que especifica encontra suporte na necessidade de dar atendimento à demanda que já ocorre nas repartições mencionadas, especialmente na Farmácia e nas Creches do Município.

Em futuro próximo estarão implantadas mais duas creches novas e está sendo aumentada a oferta de atendimento em duas das já existentes, principalmente na do CAIC.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, este Projeto de Lei de cunho, eminentemente, social além de criar locais de trabalho direto proporciona às mães o tempo necessário para dedicação à outras atividades que tragam melhoria na renda familiar e conseqüente aumento na qualidade de vida de nossa comunidade reafirmando a certeza da boa assistência aos seus filhos.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos integrantes dessa Colenda Casa, espero a aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Outubro de 1999

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/99

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Cria novas vagas para os cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26/10/_99_.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- [x] **Legislação, Justiça e Redação, em 26/10/_99_.**
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.
- [] Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26/10/_99_.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Manzur Daher

Lapa, 26/10/99

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei: *19/99*

Súmula: *Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.*

P A R E C E R

O projeto pode ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis, por não haver irregularidades.

Lapa, Terça-feira, 9 de Novembro de 1999

Mansur Daou
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: De acordo com relator

Ver.: De acordo com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 024/99

Súmula: Cria novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Ficam criadas novas vagas para os Cargos Públicos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo II da Lei nº 1066, de 05.02.91; do Anexo I da Lei nº 1106, de 14.10.91; do Anexo I da Lei nº 1227, de 15.04.94 e do Anexo I da Lei 1314, de 27.12.95, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os salários das vagas criadas por esta Lei, estão fixados na Tabela de Salários da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Geral do Município:

3.1.1.0-00 – Despesas com Pessoal
3.1.1.1-00 – Pessoal Civil
3.1.1.1-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de Novembro de 1999

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 9

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 024/99

ANEXO I

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA	
Grupo Ocupacional	**Denominação do Emprego**	**Nº de Vagas**	**C.B.O.**	**Denominação do Emprego**	**Nº de Vagas**
Semi-profissional	Agente Social	02	1.93.90	Agente Social	03
Administrativo	Administradora de Creche	04	5.40.90	Administradora de Cerche	08
Administrativo	Auxiliar de Farmácia	03	4.51.70	Auxiliar de Farmácia	05
Serviços Gerais	Babá	40	5.40.35	Babá	80

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de Novembro de 1999

VILMAR C. FÁVARO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR